



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2017:

AO PROJETO DE LEI N.º 060/2017 DO PODER EXECUTIVO:

Modifica o artigo 7º do Projeto de Lei nº 060/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Altera a redação do inciso II e do parágrafo 2º; insere os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 16, da Lei Municipal nº 2.293/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...)
(...)

II – Nos acolhimentos superiores a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de um salário mínimo mensal e sendo grupo de irmãos, a cada irmão, será acrescentado 50% (cinquenta por cento) do valor repassado.

(...)

§2º - *O subsídio citado no inciso II, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária pertinente.*

(...)

§4º - *Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a família acolhedora receberá o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo mensal.*

I – Caso a criança e/ou adolescente esteja recebendo outro benefício previdenciário, nos termos do parágrafo 7º deste artigo, o programa assegurará a complementação do benefício descrito no parágrafo 4º.

II – Para efeitos deste parágrafo, serão consideradas crianças e adolescentes que necessitam de cuidados especiais as que possuem as seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



- a – Usuários de substâncias psicoativas;*
- b – Portadores do HIV;*
- c – Crianças e adolescentes que convivam com a neoplasia (Câncer);*
- d – Portadores de deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;*
- e – Excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do serviço e pessoas que convivem com doenças degenerativas.*

§5º - As situações elencadas no incisos do art. 16 do §4º, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§6º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01(um) mês, a família acolhedora ou extensa, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

§7º - Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer benefício previdenciário, terão 50% (cinquenta por cento) do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Sala das Sessões;
Em 18 de setembro de 2017.

COMISSÃO:

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

RELATOR

MOISES POLITO

Voto favorável

MEMBRO

ISNEIVALDO DELMONDES DA SILVA

Voto favorável

PRESIDENTE

ALAENE FRANCISCA F. COSTA

Voto favorável